

**Lei Municipal Nº 1.026 de 11 de setembro de 2003.**

**EMENTA:** Altera o artigo 47, da Lei nº 1.012, de 30 de agosto de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Municipal do Município do Altinho, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 47 da Lei nº 1.012, de 30 de agosto de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Municipal do Município do Altinho, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 47** - O Conselho Deliberativo do FUNPREAL será constituído de seis membros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

*I - dois Vereadores indicados pela Câmara Municipal, sendo um da bancada da situação e outro da bancada da oposição;*

*II - dois servidores do quadro efetivo da Prefeitura, indicados pelo Prefeito;*

*III - um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Altinho;*

*IV - um servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vereadores;*

**§ 1º** - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

**§ 2º** - O mandato dos membros designados na forma prevista neste Artigo será de 02 (dois) anos, iniciando-se sempre em 1º de fevereiro, permitida uma única recondução consecutiva.

**Lei Municipal Nº 1.026 de 11 de setembro de 2003.**

**§ 3º** - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

**§ 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

**§ 5º** - A função de Conselheiro não será remunerada.

**§ 6º** - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

**§ 7º** - O Presidente do Conselho Deliberativo do **FUNPREAL** terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

**§ 8º** - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas, e materializadas através de Resoluções.

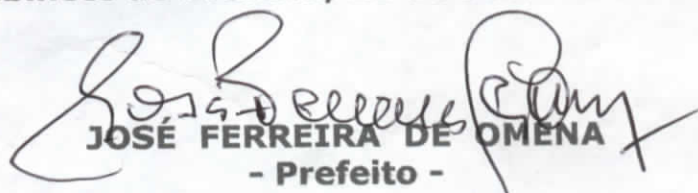
**§ 9º** - As convocações ordinárias do Conselho Deliberativo serão através de calendário previamente aprovado e, as extraordinárias serão feitas por escrito com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

**§ 10** - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos seus membros, indicado pelo Poder Executivo Municipal, após referendo de 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2003.**



**JOSÉ FERREIRA DE OMENA**  
- Prefeito -